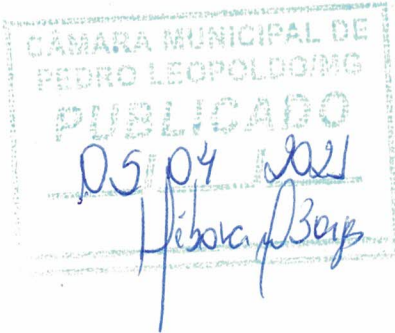




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PORTARIA Nº 025/2021

Nomeia o Sr. **Márcio Toledo** para exercício do cargo em comissão de **Procurador Geral do Legislativo**.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o **Vereador Eldir José Batista**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Resolução n.º 406 e Lei Municipal n.º 2.902 de 26/10/2006, e:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO**, o Sr. **MÁRCIO TOLEDO**, portador da cédula de identidade de n.º M-149.632 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 792.142.156-34, residente e domiciliado no Município de Pedro Leopoldo/MG, na Rua Pacífico José Diniz, nº 229, Bairro Centro, com **Símbolo de Vencimento CC-VI** conforme Leis Municipais n.º 2.902, 3.071/2009 e 3.227/2011.

Art. 2º - O Cargo de Procurador Geral do Legislativo tem as seguintes atribuições:

1. fixar a orientação jurídica a ser seguida pela Câmara em todas as instâncias, representá-la perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição administrativa, promovendo a sua defesa, por delegação do Presidente da Câmara;
2. assistir ao Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

3. assessorar quando da elaboração de resoluções, decretos legislativos, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das comissões, projetos de lei, de codificação e outros de natureza correlata;
4. examinar ordens e sentenças judiciais e orientar os vereadores quanto ao seu exato cumprimento;
5. examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Câmara mediante parecer;
6. os textos de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, a serem publicados e celebrados;
7. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação;
8. orientar e prestar assistência à Câmara na resolução de questões e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação;
9. examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de lei, decretos e outros atos normativos; prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara, orientando sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares;
10. manifestar sobre a legalidade e juridicidade de inquéritos administrativos, pedidos de revisão e soluções propostas;
11. prestar assessoramento jurídico nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
12. elaborar estudos e preparar informações e pareceres, por solicitação do presidente;
13. coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

14. participar de seminários, simpósios, cursos de atualização e congressos de natureza jurídica como representante da Câmara em matéria de seu peculiar interesse;

15. elaborar documentos de natureza jurídica ou com implicações jurídicas relativos à direitos e obrigações que a Câmara seja titular ou interessada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se. Publique-se.

Pedro Leopoldo, 5º de abril de 2021.

Eldir José Batista
PRESIDENTE